

PROJETO DE LEI Nº 19/2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Maria Madalena da Silva, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que legalmente lhe são conferidas, encaminha a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal de Aramina, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 500.000,00** (Quinhentos mil reais), destinados a cobertura e inclusão no orçamento vigente de despesa conforme especifica:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS-INFRA, TRANS, AGRI, PEC, MEIO AMB

02.06.50 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0285.2186 Manutenção dos Serviços Urbanos

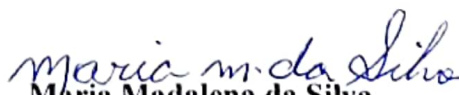
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **RS 500.000,00**

Ficha: 367.

ARTIGO 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar, autorizado no artigo anterior, serão cobertos por **Excesso de Arrecadação** do exercício vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 15 de Junho de 2022.


Maria Madalena da Silva
Prefeita Municipal

Dagoberto A. Ribeiro
Secr. Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 19/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à suplementação no orçamento vigente do município de Aramina.

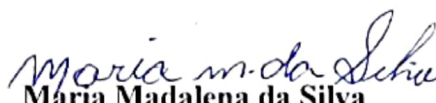
O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Aramina, 15 de Junho de 2022.


Maria Madalena da Silva
Prefeita Municipal

Dagoberto A. Ribeiro
Secr. Administração e Finanças